

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO N.º. 6.065 DE 07 DE JUNHO DE 2011.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 90 E DOS ARTIGOS 140/141/142 PARÁGRAFO 1º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 59 DE 14 DE JULHO DE 2008 – ESTATUTO FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE LORENA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

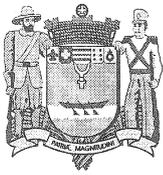
Dr. MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE, Prefeito Municipal de Lorena, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o Poder Discricionário da Administração Pública no que se refere à Oportunidade e Conveniência de seus Atos;

CONSIDERANDO que o Artigo 71, IX, XII e XIII, da Lei Orgânica Municipal, trata dos aspectos relativos à matéria, sendo a competência Privativa do prefeito para executar tais atribuições;

CONSIDERANDO que o Decreto ° 5271 de 25 de agosto de 2005 dispõe sobre a conversão de regime para contratação de pessoal através de concursos públicos ou em caráter de comissão no município de Lorena, mudando o regime de “CLT” para “Estatutário”.

CONSIDERANDO que o Artigo 90 e os Artigos 140/141/142 da Lei Complementar N.º 59 de 14/07/2008 (Estatuto dos Servidores públicos Municipais de Lorena) são incompletos no que se trata de Licenças para Tratamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

de saúde e Faltas Abonadas dos funcionários submetidos ao regime proposto pela Lei supra.

CONSIDERANDO que há Interesse Público e a Necessidade de se completar a norma, e que cabe ao poder Executivo por meio de ato Infra legal regulamentar tais eventos, obedecidos os Princípios basilares de Administração Pública:

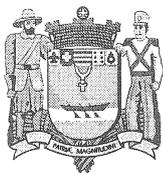
DECRETA:

Artigo 1º - O Servidor(a) impossibilitado de comparecer ao trabalho por motivo de Doença deverá apresentar Atestado Médico ao Serviço Especializado de Medicina do Trabalho no prazo máximo de até 48 horas para fins de análise e proposta de abono da falta pelo Médico do Trabalho.

Artigo 2º - As Faltas do Servidor ao trabalho por motivo de doença devidamente comprovada até 15 dias, serão abonadas mediante proposta do Médico do Trabalho ao Setor de Recursos Humanos.

Parágrafo único – A partir do 16º dia de afastamento por motivo de doença o Servidor será encaminhado a Previdência Social para fins de perícia Médica, pelo Setor de Recursos Humanos.

Artigo 3º - O servidor que se atrasar ou sair durante o expediente para consulta ou submeter-se a tratamento deve trazer o comprovante; considerando em cada caso, o tempo necessário para tais fins. Se, porém, o servidor ausentar-se do serviço, faltando no resto da jornada, a despeito de o médico ter indicado retorno pronto, será considerada falta não abonada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Artigo 4º - O Servidor que faltar ao trabalho por motivos particulares de urgência deverá requerer pessoalmente a justificativa da falta por escrito nos termos da Lei Complementar 59/2008 para análise do Secretário Municipal encarregado da pasta e encaminhamento da proposta ao Setor de Recursos Humanos.

Parágrafo único- As faltas serão abonadas em até 12 (doze) por ano não excedendo a 2 (duas) por mês.

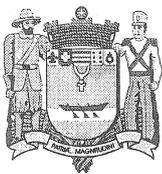
Artigo 5º - Fica sob a responsabilidade do Secretário Municipal encarregado da pasta a análise da documentação e a motivação apresentada pelo interessado pertencente ao quadro de funcionários de sua respectiva Secretaria.

Parágrafo único – O Secretário após análise deverá emitir justificativa da aceitação ou não do requerimento fundamentado, providenciando no prazo de até 03 dias úteis o encaminhamento ao Setor de Recursos Humanos para final registro e controle.

Artigo 6º - Para os efeitos regulares desse instrumento regulamentador, considera-se motivos particulares de vigência a situação inoportuna e imprevista que faça com que o interessado não tenha alternativa para solucionar seu problema, se não ausentando-se do trabalho naquele momento.

Parágrafo único – a análise dos motivos e da documentação apresentada pelo interessado caberá ao respectivo Secretário em conformidade com o Artigo deste Decreto.

Artigo 7º - O requerimento de que trata o Artigo 4º deste Decreto deverá ser apresentado pelo interessado ao respectivo Secretário exclusivamente no primeiro dia em que comparecer ao Serviço, devendo conter a justificativa a toda documentação possível e necessária para fundamentação e convencimento da falta a ser abonada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Parágrafo único – Não serão recepcionados os requerimentos prévios a falta, independentemente serem por motivos particulares, observado que as faltas tem caráter de urgência e imprevisibilidade, não sendo possível seu agendamento.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 07 de junho de 2011.

MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA NO PAÇO MUNICIPAL